



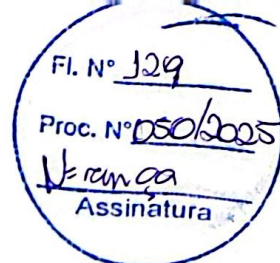
Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Licitação e Contratação
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90038/2024

SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 18101.001568/2024.51 - SEADI



1. PREÂMBULO

1.1. O(A) pregoeiro(a) da **Secretaria de Estado de Licitação e Contratação- SELC**, designado(a) pelo **Decreto nº 1359-P**, de 1º/08/2023, torna público aos Interessados que, na forma do **Decreto nº 31.408-E**, de 9/12/2021, do **Decreto nº 11.462**, de 31/03/2023, do **Decreto nº 34.223-E**, de 24/04/2023, aplicando-se, as disposições da **Lei nº 14.133**, de 1º/03/2021 e subsidiariamente a **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica sob o Sistema de Registro de Preços**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 08 de outubro de 2024

Horário: 09:30 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 930800

2.1. Este pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça sua abertura na data já definida;

2.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos sites: www.gov.br/compras e <http://www.selc.rr.gov.br> ou no **Protocolo da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação- SELC**, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, 472 - Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista-RR, de **segunda a sexta feira**, no horário das **07h30 às 13h30**, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **Eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agente de portaria e bombeiro civil**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II** deste edital;

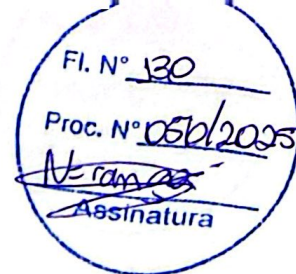
3.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II** deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.3. O **critério de julgamento** adotado neste pregão será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto;

3.4. O **Modo de disputa** desta licitação será: **(aberto e fechado)**;

3.5. O **intervalo mínimo de diferença entre os lances**, adotado neste pregão, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)**;

3.6. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II** prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.



4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato (Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023).

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. São órgãos participantes deste pregão sob o Sistema de Registro de Preços:

Ord.	Órgão(s) Participante(s)
01	Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI
02	Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECULT/RR

5.2. As regras referentes ao órgão gerenciador e aos participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (ANEXO III) deste edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica;

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil;

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão;

6.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação:

7.1.1. Empresas que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, e que detenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

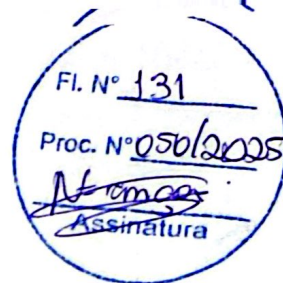
7.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

7.1.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

7.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

7.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

7.1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;



7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

7.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

7.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

7.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O impedimento de que trata o subitem 7.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 7.2.2 e 7.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.6. O disposto no 7.2.2 e 7.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A vedação de que trata o subitem 7.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento descrito no subitem 3.3 deste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



8.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 8.3 ou 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

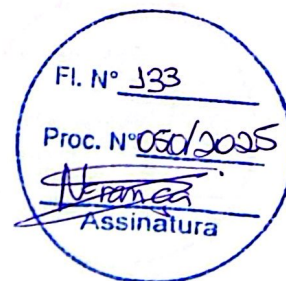
8.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o subitem 13.1.4 deste edital;

8.11. Fica vedada a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes durante a fase de lances do pregão eletrônico, por meio de "Chat" ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase através de "Chat";

8.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



8.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 8.12, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto, conforme o caso;

9.1.2. Marca, Fabricante, Modelo / Versão, quando exigido no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II** deste edital;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante, modelo / versão e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

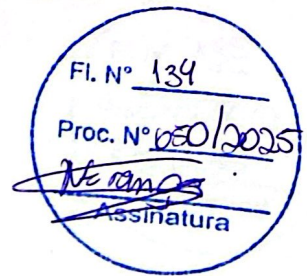
9.8. Constar o **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;

9.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem 9.9 deste edital.

9.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, na data e horário indicado neste edital;

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens no "chat", em campo próprio do sistema eletrônico;

10.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.1.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos;

11.1.2. A desclassificação será sempre registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

11.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no subitem 12.7, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no subitem 3.3 deste Edital.

12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

12.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será o indicado no subitem 3.5 deste edital.

12.6. Observado o § 2º do Art. 21 da IN SEGES nº 73, de 30/09/22, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de (15) quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos dos arts. 33 e 34. da IN SEGES nº 73, de 30/09/22.

12.7. Neste pregão será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.7.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 12.7.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

12.8. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitem 12.7.1. e 12.7.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme dispõe o § 2º do art. 22 da IN SEGES nº 73, de 30/09/22, da seguinte forma:

12.8.1. ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

12.8.2. ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.10. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

12.11. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. (artigo 21, § 4º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022)

12.12. A eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem 12.11 deste edital, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa. (artigo 21, § 5º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022)

12.13. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

12.15. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.16. Em relação a itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

12.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.16.2. A licitante melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

12.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

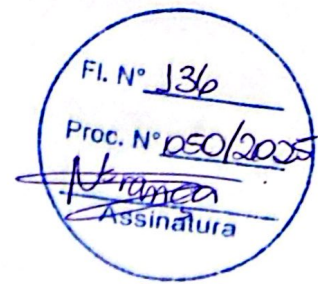
12.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.18.2. empresas brasileiras;

12.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do **preço máximo aceitável unitário e global definidos** pela Administração.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.1.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.1.6. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o **licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar** atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 7.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) SICAF;

b) Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

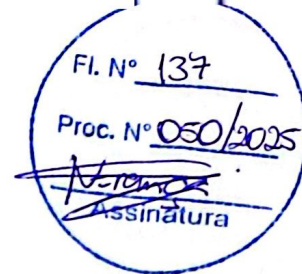
c) Ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

d) Ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A1]

e) Ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>

14.2. As consultas previstas nas condições anteriores **serão realizadas em nome da licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do art. artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992., que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.3. Caso conste na **Consulta de Situação do licitante** a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, caput)



14.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, §1º).

14.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, §2º).

14.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

14.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitem 8.5 deste edital.

14.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.8.1. contiver vícios insanáveis;

14.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II** deste edital;

14.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do **preço máximo aceitável unitário e global definidos** para a contratação;

14.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (Art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022);

14.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

14.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.10. Erros no preenchimento da planilha de composição de custo, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha de composição de custo poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha de composição de custo passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.12. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro geral de pessoal do Governo do Estado de Roraima ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos



por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.6. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.

15.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

15.7. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

15.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 7º, caput).

15.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 7º, parágrafo único).

15.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar no nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

15.10. Se a licitante for a matriz, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, os documentos mencionados deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. Quanto aos atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou filial;

15.11. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o art. 43 da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006;

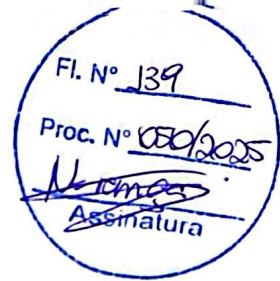
15.11.1.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, **quando requerida pela licitante**, mediante apresentação de justificativa.

15.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 15.11.1 deste edital, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme dispõe o art. 43, § 2º da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

15.13. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



15.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, 54º):

15.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 15.12.1 deste edital.

15.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015).

15.19. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, observado o disposto no subitem 15.7 deste edital:

15.20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.20.2. No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.20.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.20.4. No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

15.20.5. No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.20.6. No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.20.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

15.21. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.21.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

15.21.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.21.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.21.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.21.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.21.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.

15.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.22.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE**, conforme determina o art. 69, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, há menos de **60 (sessenta) dias** da data prevista para a abertura da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

15.22.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15.22.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69), **apresentado nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e da Instrução Normativa RFB Nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações.**

15.22.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

15.22.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.22.2.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.22.2.3.1. As empresas que apresentarem resultado **inferior a 1(um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

15.23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.23.1. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos estabelecidos;

15.23.1.1. Entende-se por compatibilidade com as do objeto, o fornecimento, de no mínimo, 10% (dez) por cento, do valor total estimado da contratação;

15.23.1.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será

permitido o somatório de atestados de capacidade técnica;

15.23.1.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

15.23.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, no prazo estabelecido no subitem 13.1.4 deste edital, a contar da solicitação do pregoeiro, na forma descrita abaixo:

16.1.1. Constar a descrição detalhada do objeto, as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II** deste edital, conforme exigido no item 9 deste edital;

16.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

16.1.3. Constar a Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

16.1.4. Constar a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;

16.1.5. Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), o valor unitário em numeral e o valor global em numeral e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), contendo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00);

16.1.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.1.6. Constar o **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;

16.1.7. Constar o **PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO**: Conforme estabelecido no subitem 4.2. do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

16.3. A proposta enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

17. DO RECURSO

17.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a

decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua **decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do Inciso II, art 165 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

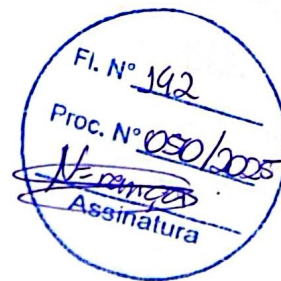
17.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação **exclusivamente pelo endereço eletrônico coelic@selc.rr.gov.br**;



18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações descritas neste edital e seus anexos;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. fraudar a licitação

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

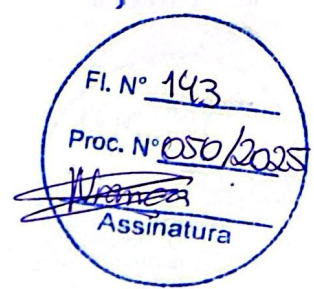
18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 3 % (três por cento) do valor contratual.

19.2. A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:

I - nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;

II - no caso de seguro - garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até 30 dias, a contar da publicação da decisão homologatória do certame licitatório, em atenção ao disposto no artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. Caso utilizada a modalidade de seguro - garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

19.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

19.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro - garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 19.7 deste edital.

19.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

19.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

19.9. A modalidade seguro - garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 19.8, observada a legislação que rege a matéria.

19.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, fornecida com correção monetária.

19.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art 827 do Código Civil.

19.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

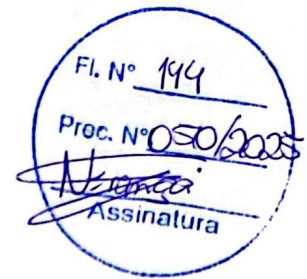
19.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

19.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

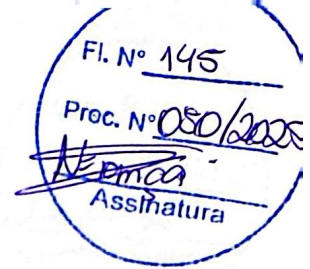
19.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.19. A garantia de execução é independente de garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



20. DA VISTORIA



20.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias previamente agendado.

20.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

20.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

20.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

20.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto deste pregão será adjudicado pela autoridade superior, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior competente para homologação;

21.2. A homologação eletrônica deste pregão caberá à autoridade superior competente da SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO- SELC;

21.3. A homologação física deste pregão caberá à autoridade competente do órgão originário do processo;

21.4. O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

22.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

22.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de Registro de Preços.

22.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II** deste edital, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

22.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23.

22.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23.

22.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme art. 20 do Decreto nº 11.462/23.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

23.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

23.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

23.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, conforme artigo 18, III, do Decreto nº 11.462, de 2023.

23.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme artigo 18, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

23.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

23.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

23.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá: (Art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 11.462/23).

23.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

23.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, **exclusivamente para o endereço eletrônico coelic@sek.rr.gov.br**;

24.2. O pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

24.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante petição a ser enviada **exclusivamente para o endereço eletrônico coelic@sek.rr.gov.br**;

24.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, quando o substituir, nos autos do processo de licitação;

24.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração, dentro do prazo estabelecido no subitem 22.2 deste item;

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos;

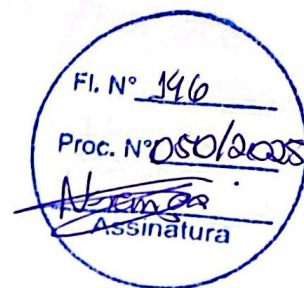
24.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

24.8. Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência do pregoeiro, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Termo de Referência, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado "sine-die", até que os questionamentos sejam sanados;

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no



mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado;

25.9.1. A anulação do pregão induz à do contrato;

25.9.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.10. É facultado ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

25.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observando o disposto na Lei nº 418 de 15/01/2004;

25.12. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação/requerimento de documento" em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos;

25.13. A proposta e os documentos de habilitação exigidos neste edital e seus anexos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, na forma **original** ou de acordo com o disposto na Lei nº 13.726, de 08/10/2018, à **Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC**, localizada na **Av. Nossa Senhora da Consolata, 472 - Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista-RR**;

25.14. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos art. 55, § 1º da Lei 14.133 de 1º/04/2021.

25.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no sítio desta Secretaria de Estado de Licitação e Contratação- SELC no endereço <http://www.sek.rr.gov.br>.

25.17. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

25.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

25.19. Os prazos previstos neste edital e seus anexos, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e considerará prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica nesta SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO- SELC, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021

25.20. Quaisquer informações complementares sobre este edital e seus anexos,

poderão ser obtidas pelo e-mail coelic@selc.rr.gov.br;

25.21. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima (www.imprensaoficial.rr.gov.br), no Diário Oficial da União (www.in.gov.br), quando se tratar de recursos federais, e divulgado em jornal de grande circulação local, no sítio www.gov.br/compras, no sítio desta Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC (<http://www.selc.rr.gov.br>);

25.22. Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei nº 8.078 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de 11/09/1990, e demais normas legais pertinentes;

23.23. As minutas deste edital foram elaboradas pelos seguintes setores desta Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC: Divisão de Elaboração de Editais - DEDIT (Minuta do edital - ep. 14503016) e Assessoria de Licitação e Contratação - ALIC (Minuta do contrato - ep. 14518348), em estrita consonância com as regras definidas pela Secretaria de Estado solicitante em seu Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, cujo teor foi transcrito na íntegra no anexo I, bem como no anexo I-A, ambos deste edital;

25.24. Ao Pregoeiro designado para conduzir este certame coube o ato de divulgação da abertura da sessão e sua consequente condução até a conclusão, e demais requisitos legalmente previstos nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021 e do art. 10 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.



26. DOS ANEXOS

- 26.1.** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 26.2.** ANEXO I-A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 26.3.** ANEXO I-B - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;
- 26.4.** ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- 26.5.** ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 26.6.** ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

27. DO FORO

27.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da comarca de Boa Vista/RR

Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

JULIANO BACARIM

Secretário Adjunto de Estado de Licitação e Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

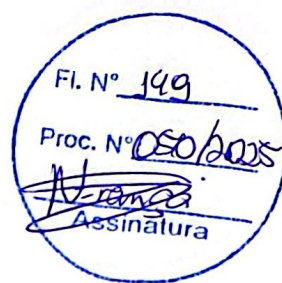
1.1 Eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agente de portaria e bombeiro civil, destinadas a atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI/RR, nos termos da tabela contida no Anexo Único, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A natureza do objeto a ser adquirido é definida como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ep. 13560987), para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei 14.133/21, iniciando-se a partir da data da última assinatura, tendo eficácia legal após divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme art. 94 de Lei nº 14.133, de 2021 e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.

1.3.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do art. 111 da Lei 14.133/2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, "necessidade da contratação" e "estimativa de quantidade para a contratação", do Estudo Técnico Preliminar, acostado no (ep. 13560987) deste processo.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Trabalho (PAT), conforme detalhamento a seguir:

Plano Anual de Trabalho (PAT):

Programa: Desenvolvimento e Fortalecimento da Agropecuária

Ação: Gestão da Política Estadual do Agronegócio

Medida 2: Realização da EXPOFERR SHOW

Tarefa: Estimular e atrair investimentos em setores estratégicos da economia através da concretização do evento EXPOFERR show intensificando e potencializando o comércio exterior e o desenvolvimento econômico do agronegócio no estado.

Procedimento: Contratação de empresas prestadoras de serviços para a realização do evento EXPOFERR Show 2024.

2.3 O Plano de Contratações Anual está em fase de elaboração e posterior publicação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo e os requisitos da contratação, encontram-se pormenorizada em tópicos, respectivamente, "descrição da solução como um todo" do Estudo Técnico Preliminar (ep. 13560987), acostado no deste processo.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3 Será de inteira responsabilidade da contratada o treinamento, qualificação e disponibilização dos recursos de mão de obra, material e equipamentos, inclusive EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), pertinente a execução dos serviços, bem como, observar a disponibilização destes em quantidades individualizadas para cada funcionário, não restando nenhuma responsabilidade ao Estado por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação da empresa com seus funcionários.

3.4 Os funcionários deverão estar munidos de rádios de comunicação individuais, uniformes padronizados e crachás de identificação com fotografia recente e logotipo da empresa, itens que deverão ser disponibilizados pela empresa.

3.5 As diárias dos serviços serão de 8 (oito) horas, devendo a empresa montar escala juntamente com a SEADI, observando a necessidade de manter os postos de serviço no local do evento, conforme programações previstas.

3.6 A prestação do serviço deve ser realizada obedecendo a critérios de qualidade, agilidade, pontualidade e segurança de mão-de-obra especializada devidamente uniformizada e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

3.7 A contratada será responsável por todas as despesas decorrente da execução de trabalho em horários extraordinários (diurno ou noturno), e despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do objeto desta contratação.

3.8 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do serviço deste instrumento qualquer relação de emprego entre a SEADI e os empregados da empresa licitante vencedora do certame.

3.9 A contratada, às suas expensas, manterá fiscalização contínua do andamento das tarefas de seus empregados e corrigindo prontamente quaisquer irregularidades, sem custos adicionais para a contratante.

3.10 Os agentes de portaria e bombeiros civis deverão durante o horário do evento exercerem suas funções, conforme normas e instruções recebidas pela contratante, comunicando por escrito e de imediato à SEADI, todas as ocorrências e verbalmente as situações suspeitas com posterior comunicado, devendo assegurar a integridade física do acervo patrimonial, não permitindo a

sua depredação, violação, evasão e a prática de outros atos que resultem em dano ao patrimônio público, e também comunicar imediatamente à SEADI, bem como o responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas providências de regularização necessárias.

3.11 Será de responsabilidade da contratada, quanto aos seus empregados, o fornecimento de alimentações (lanche, refeições e águas), como também custos de traslado, ou outros atendimentos pessoais que vierem a ser necessários para execução do serviço, não cabendo a contratante a nenhum custo adicional;

3.12 Será de responsabilidade da contratada, oferecer assistência técnica que consiste na permanência de um responsável no local durante o evento, para solucionar eventuais problemas que possam acontecer durante a realização do evento, que deverá portar telefone móvel, com DDD de Roraima, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações da SEADI.

3.13 Os agentes de portaria e bombeiros civis deverão se apresentar com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência no local e horário previsto para início dos serviços a fim de receber as instruções (briefing), e devida conferência do Fiscal ou Responsável pela Administração Pública, e para a devida liberação do trabalho; sendo que a apresentação (antecedência) não contará como prestação do serviço a CONTRATANTE.

3.14 Os funcionários da contratada deverão manter-se constante no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, exceto, em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato ao preposto e na ausência deste, à Fiscalização do Contrato.

3.15 Os funcionários da contratada deverão conhecer as atividades do posto que ocupar, assim como a perfeita utilização dos equipamentos de rádio transmissão, telefones e outros que possam ser colocados à sua disposição pela empresa.

3.16 Os funcionários da contratada deverão permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, conforme instruções a serem repassadas pela SEADI previamente ao evento.

3.17 Caso ocorra motivos de força maior, a SEADI poderá alterar as datas fixadas, avisando a empresa da possível alteração.

3.18 A contratada deverá disponibilizar supervisor para coordenar os funcionários que estarão prestando serviço, sendo necessário que o supervisor possua vínculo empregatício com a empresa.

3.19 Da sustentabilidade

3.19.1 Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, acostado no (ep. 13560987) deste processo.

3.20 Garantia da contratação

3.20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 3 % (três por cento) do valor contratual.

3.20.2. A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:

I - nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;

II - no caso de seguro - garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até 30 dias, a contar da publicação da decisão homologatória do certame licitatório, em atenção ao disposto no artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.20.3. Caso utilizada a modalidade de seguro - garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

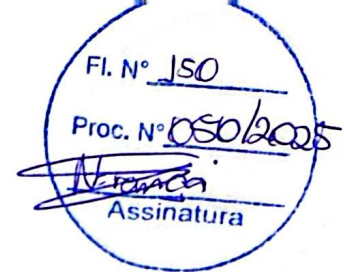
3.20.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

3.20.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro - garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.20.7. deste termo.

3.20.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.20.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.20.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o





pagamento de:

3.20.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.20.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3.20.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

3.20.9. A modalidade seguro - garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 3.20.8, observada a legislação que rege a matéria.

3.20.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, fornecida com correção monetária.

3.20.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

3.20.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art 827 do Código Civil.

3.20.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.20.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.20.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.20.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

3.20.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.20.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.20.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

3.20.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

3.20.19. A garantia de execução é independente de garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

3.21 Vistoria

3.21.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias previamente agendado.

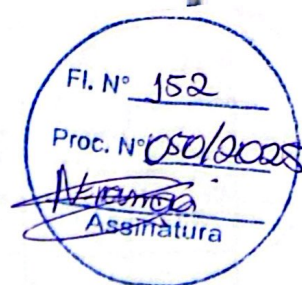
3.21.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.21.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.21.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.21.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.22 Consórcio



3.22.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

3.22.1.1 No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade da Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

3.22.1.2 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

3.22.1.3 A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

3.22.2 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

3.23 Subcontratação

3.23.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução

4.1.1 Os serviços deverão ser executados mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor, descrição do serviço e o local para execução, a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2 As datas e horários dos eventos para prestação dos serviços, serão definidos pela SEADI, sendo informado com antecedência de no máximo 07 (sete) dias corridos antes da execução, estando a empresa contratada ciente que a prestação de serviços poderá ocorrer inclusive durante o final de semana (sábado e domingo), bem como feriado.

4.1.2.1 Caso ocorra motivos de força maior, a SEADI/RR poderá alterar as datas fixadas, avisando a empresa da possível alteração.

4.1.2.2 Caso não seja possível a execução dos serviços dentro das datas previstas, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, em até um dia após o recebimento da solicitação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3 Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

a) Se tratando do Evento **EXPOFERR**, a realização do serviço será no Parque de Exposição Dandêezinho, localizado a BR 174 - Monte Cristo, s/n - Boa Vista/RR, cep: 69.300-000.

b) Se tratando dos Eventos **Feira da Economia Criativa e Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CECTI RR** a realização do serviço será na cidade de Boa Vista/RR, em local a definir.

4.1.4 Todas as despesas relativas a execução do objeto contratado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.5 Os serviços serão recebidos em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

4.2 Da garantia dos serviços

4.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2.2 A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigida neste Termo pelo prazo de vigência do contrato, disponibilizando o objeto de contratação de acordo com as demandas diárias.

4.3 Da Rotinas a serem cumpridas

4.3.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Tabela 01 -Evento EXPOFERR - Agente de Portaria

PRÉ-EVENTO

Local	Qtd. De Turnos (8h) (a)	Qtd. Agente de Portaria por Turno (b)	Qtd. Total de Agente de Portaria (c) = (a*b)	Qtd Dias (d)	Qtd Total Diárias (e) = (c*d)
Portão da Entrada Principal	3	2	6	2	12
Portão BR 174 - Estacionamento Autoridades	3	2	6	2	12
Portão Via Monte Cristo - Estacionamento Expositores	3	2	6	2	12
Circulação e apoio	3	2	6	2	12
Subtotal			24	2	48
EVENTO					
Local	Qtd. De Turnos (8h) (a)	Qtd. Agente de Portaria por Turno (b)	Qtd. Total de Agente de Portaria (c) = (a*b)	Qtd Dias (d)	Qtd Total Diárias (e) = (c*d)
Portão da Entrada Principal	3	3	9	5	45
Portão BR 174 - Estacionamento Autoridades	3	3	9	5	45
Portão Via Monte Cristo - Estacionamento Expositores	3	4	12	5	60
Barreiras Movéis - Parte Interna do Parque de Exposição Dandêzinho	3	4	12	5	60
Praça de Alimentação 1 e 2	3	5	15	5	75
Circulação e apoio	3	8	24	5	120
Salas administrativo	3	2	6	5	30
Arquibancadas (Portaria)	2	3	6	5	30
Arquibancadas (Circulação)	2	4	8	5	40
Camarotes (Portaria)	2	6	12	5	60
Camarotes (Circulação)	2	4	8	5	40
Palco (frente do palco, camarim, escadas do palco, portaria do palco e ambiente interno do palco)	2	15	30	5	150
Subtotal			151	5	755
PÓS EVENTO					
Local	Qtd. De Turnos (8h) (a)	Qtd. Agente de Portaria por Turno (b)	Qtd. Total de Agente de Portaria (c) = (a*b)	Qtd Dias (d)	Qtd Total Diárias (e) = (c*d)
Portão da Entrada Principal	3	2	6	2	12

Fl. N° 154
Proc. N° 12/2023
Assinatura

Portão BR 174 - Estacionamento Autoridades	3	2	6		
Portão Via Monte Cristo - Estacionamento Expositores	3	2	6		
Praça de Alimentação 1 e 2	3	2	6	2	12
Circulação e apoio	3	2	6	2	12
Subtotal			30	2	60
TOTAL PRÉ EVENTO + EVENTO + PÓS EVENTO			205		863

Tabela 02 -Evento EXPOFERR- Bombeiro Civil

EVENTO			
Local	Qtd. Bombeiros turno (8h) (a)	Qtd Dias (b)	Qtd Total (a*b)
Competições esportivas	8	5	40
Praça de Alimentação 1 e 2	4	5	20
Salas administrativo	4	5	20
Arquibancadas (Circulação)	30	5	150
Camarotes (Circulação)	10	5	50
Palco (frente do palco, camarim, escadas do palco, portaria do palco e ambiente interno do palco)	4	5	20
TOTAL DE DIÁRIAS			300

Tabela 03 -Evento Feira da Economia Criativa- Agente de Portaria

Local	Qtd. De Turnos (8h) (a)	Qtd. Agente de Portaria por Turno (b)	Qtd. Total de Agente de Portaria (c) = (a*b)	Qtd Dias (d)	Qtd Total Diárias (c*d)
Entrada Principal	1	1	1	2	2
Circulação e apoio	1	2	2	2	4
Estacionamento	1	1	1	2	2
Subtotal			4	2	8

Tabela 04 -Evento Feira da Economia Criativa- Bombeiro Civil

Local	Qtd. Bombeiros turno (8h) (a)	Qtd Dias (b)	Qtd Total (a*b)
Feira da Economia Criativa	2	2	4
TOTAL DE DIÁRIAS			4

Tabela 05 - Evento Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CECTI RR - Agente de Portaria

Local	Qtd. De Turnos (8h) (a)	Qtd. Agente de Portaria por Turno (b)	Qtd. Total de Agente de Portaria (c) = (a*b)	Qtd Dias (d)	Qtd Total Diárias (c*d)
Entrada Principal	1	1	1	3	3
Circulação e apoio	1	2	2	3	6
Estacionamento	1	1	1	3	3
Sala administrativo	1	2	2	3	6
Subtotal			6	3	18

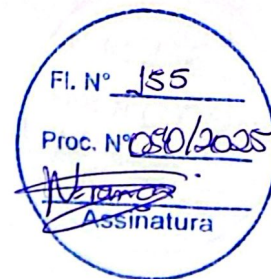


Tabela 06 - Evento Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CECTI RR - Bombeiro Civil

Local	Qtd. Bombeiros turno (8h) (a)	Qtd Dias (b)	Qtd Total (a*b)
Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CECTI RR	2	3	6
TOTAL DE DIÁRIAS			6

4.4 Materiais a serem disponibilizados

4.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1 São Obrigações do Contratante:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.3 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

5.1.6 Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.8 A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

5.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio

econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

5.1.10 Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

5.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 São Obrigações Do contratado:

5.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SEADI, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive, sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais.

5.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.4 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.8 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.13 Realizar os serviços, conforme a especificação do objeto;

5.2.14 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao SEADI ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

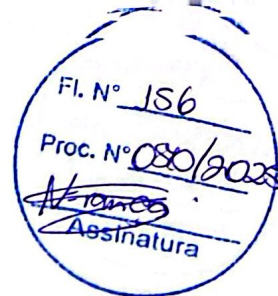
5.2.15 Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da prestação dos serviços, sendo responsável ainda por qualquer acidente de trabalho que aconteçam com os seus funcionários;

5.2.16 Executar o serviço, sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pela SEADI, mediante ordem de serviço, dentro do prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE;

5.2.17 Fornecer e-mail válido para tratar das demais formalidades inerentes ao contrato;

5.2.18 Manter a disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24h após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;

5.2.19 Poderá realizar visita no local do evento, previamente agendada com a





SEADI, caso entenda ser necessário para a prestação do serviço;

5.2.20 Apresentar à SEADI as faturas/Notas Fiscais com todas as informações detalhadas e necessárias à fiscalização do contrato, pertinentes a prestação do serviço descrito, para a devida conferência dos valores cobrados.

5.2.21 Para o Bombeiro Civil, deverá ser seguida no que couber a Lei nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009 sem qualquer ônus a SEADI.

5.2.22 Deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade individual/coletiva, qualidade e tecnologia adequadas ao uso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

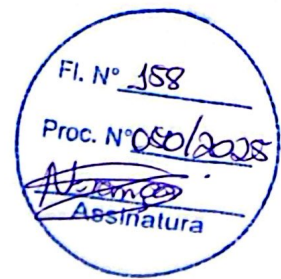
6.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12 A fiscalização de que trata essa Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica a correspondência do CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos (Art.120 da Lei nº 14.133/2021)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Liquidação:

7.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2. Pagamento:

7.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

7.2.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.7 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.3. Reajuste:

7.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/05/2024.

7.3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4 Cessão de crédito

7.4.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.4.1.1 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.4.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de



cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.4.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao

7.4.4 O pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.4.5 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.4.6 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Julgamento

8.1.1 A licitação será realizada em **Item**, conforme Anexo Único deste Termo de Referência;

8.1.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço do item.

8.2. Habilitação: Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

8.2.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, exceto quando dela constar prazo de validade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

8.2.1.1 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69).

8.2.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.2.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.2.3.1. As empresas que apresentarem resultado **inferior a 1(um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo QU o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor

estimado do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços



8.3. Habilitação: Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

8.3.1. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos estabelecidos;

8.3.1.1. Entende-se por compatibilidade com as do objeto, o fornecimento, de no mínimo, 10% (dez) por cento, do valor total estimado da contratação;

8.3.1.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica;

8.3.1.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.3.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da eventual contratação é de **R\$ 355.979,51 (trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha do orçamento estimado (e.p. 12897539 do Processo SEI nº 18101.001568/2024.51).

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1 Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato da natureza não divisível dos serviços a serem contratados, não sendo possível cumprir a exigência dos Art. 47 e 48 da Lei 123/2026 de tratamento diferenciado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A disponibilidade de créditos orçamentários será indicada na formalização do contrato (Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023).

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As infrações e sanções administrativas aplicáveis a presente contratação serão as previstas em edital e contrato.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

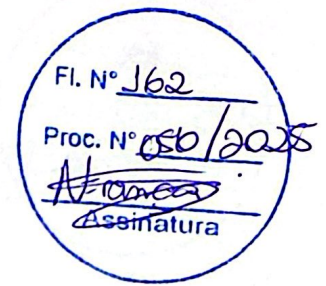
Elaboradores:

(assinatura eletrônica)
Jordania da Silva Pereira Soares
Gestora da UGAM/SEADI
Dec. nº 611-P, de 13 de abril de 2023.

(assinatura eletrônica)
Karla Rodrigues Ferreira
Assessor Técnico
DECRETO Nº 28-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Aprovado por:

(assinatura eletrônica)
Márcio Glayton Araujo Grangeiro
Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI
Decreto nº 5-P, de 6 de janeiro de 2023



ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Quantidade estimada
1	Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agente de portaria Agente de Portaria - Diárias de: 8 horas. Os agentes de portaria (controle de acesso e ordem pública) deverão possuir treinamento(s) adequado para execução dos serviços e deverão prestar os serviços devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e deverão contar com sistema de comunicação via rádio durante todo o evento; A contratada deverá se responsabilizar por todos e quais quaisquer atos praticados pelos agentes de portaria que prestarem os serviços contratados, inclusive na esfera criminal; Nos preços informados, deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, salariais, horas-extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, EPI's, seguros e demais custos/gastos necessários para a realização dos serviços contratados.	Diária	889
2	Eventual contratação de empresa especializada para prestação de bombeiro civil Bombeiro Civil: Diárias de: 8 horas. O profissional que irá prestar deverá ser devidamente qualificado para executar o serviço e devidamente uniformizado e identificado; Nos preços informados, deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, salários, horas-extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, EPIs, seguros e demais custos/gastos necessários para a realização dos serviços contratados.	Diária	310



Documento assinado eletronicamente por **Jordania da Silva Pereira Soares, Gestor de Atividade-Meio**, em 16/09/2024, às 13:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



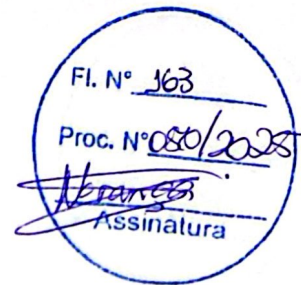
Documento assinado eletronicamente por **Karla Rodrigues Ferreira, Assistente Executivo**, em 16/09/2024, às 13:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 16/09/2024, às 15:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14461438** e o código CRC **4D64EFB0**



ANEXO I-A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

1. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES:

1.1. Eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agente de portaria e bombeiro civil, destinadas a atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI/RR.

1.2. Tendo em vista a missão institucional da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI/RR, no que tange tornar o Estado de Roraima um ambiente favorável aos negócios, com incentivo à produção, ao empreendedorismo e à inovação em bases sustentáveis. Desta forma, com o objetivo de cumprir a missão institucional e atender o Interesse público justifica-se a necessidade desta eventual contratação para atender os eventos/apoios a serem realizados por esta Secretaria, adequando a realidade orçamentária e financeira do Estado. A prestação dos serviços, objeto a ser contratado, justifica-se pela necessidade de prevenção, controle, organização e segurança, visando preservar o patrimônio público, bem com a integridade física dos presentes nos eventos realizados e apoiados por esta SEADI e considerando, ainda, que os serviços tornam-se necessários para que esta SEADI possam realizar/executar seus eventos no decorrer do ano, uma vez que, não disponibiliza dos mesmos com profissionais qualificados.

1.3. Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços consistem na operação dos agentes de portaria e bombeiros civis, procedendo à identificação das pessoas e veículos, garantindo apoio, prevenção, fiscalização, monitoramento, orientação da entrada e saída de pessoas e veículos (visitantes, servidores, colaboradores), de acordo com as normas estabelecidas pelas administrações dos locais da prestação dos serviços.

1.3.1. Para a perfeita execução dos serviços a empresa deverá constituir equipes compostas com número suficiente de agentes de portaria e bombeiro civil que trabalharão de forma a atender plenamente os serviços objeto deste instrumento.

1.4. A justificativa do serviço a ser realizado ocorre em razão da alta rotatividade de público presente nos eventos, sendo necessária a contratação visando maior controle, organização e segurança, além de prover condições complementares necessárias ao desenvolvimento das ações e atividades a serem realizadas, proporcionando um ambiente organizado, seguro e tranquilo para o público presente.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto desta eventual contratação será recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

2.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.3 A contratada deverá:

2.3.1 Realizar os serviços, conforme a especificação do objeto;

2.3.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SEADI;

2.3.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

2.3.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEADI, durante a realização dos serviços;

2.3.5 Executar o serviço, sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pela SEADI, mediante ordem de serviço, dentro do prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE;

2.3.6 Fornecer e-mail válido para tratar das demais formalidades inerentes ao contrato;

2.3.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao SEADI ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que

estiver sujeita;

2.3.8 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, devendo comunicar ao SEADI a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.3.9 Manter a disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24h após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;

2.3.10 Apresentar preposto, para gerenciar a prestação do serviço contratado e atuar como interlocutor entre as partes;

2.3.11 Poderá realizar visita no local do evento, previamente agendada com a SEADI, caso entenda ser necessário para a prestação do serviço;

2.3.12 Acatar as orientações da SEADI, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.3.13 Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da prestação dos serviços, sendo responsável ainda por qualquer acidente de trabalho que aconteçam com os seus funcionários;

2.3.14 Apresentar à SEADI as faturas/Notas Fiscais com todas as informações detalhadas e necessárias à fiscalização do contrato, pertinentes a prestação do serviço descrito, para a devida conferência dos valores cobrados.

2.3.15 Assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive, sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais.

2.3.16 Para o Bombeiro Civil, deverá ser seguida no que couber a Lei nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009 sem qualquer ônus a SEADI;

2.3.17 Deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade individual/coletiva, qualidade e tecnologia adequadas ao uso.

2.4 Será de inteira responsabilidade da contratada o treinamento, qualificação e disponibilização dos recursos de mão de obra, material e equipamentos, inclusive EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), pertinente a execução dos serviços, bem como, observar a disponibilização destes em quantidades individualizadas para cada funcionário, não restando nenhuma responsabilidade ao Estado por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação da empresa com seus funcionários.

2.5 Os funcionários deverão estar munidos de rádios de comunicação individuais, uniformes padronizados e crachás de identificação com fotografia recente e logotipo da empresa, itens que deverão ser disponibilizados pela empresa.

2.6 As diárias dos serviços serão de 8 (oito) horas, devendo a empresa montar escala juntamente com a SEADI, observando a necessidade de manter os postos de serviço no local do evento, conforme programações previstas.

2.7 A prestação do serviço deve ser realizada obedecendo a critérios de qualidade, agilidade, pontualidade e segurança de mão-de-obra especializada devidamente uniformizada e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

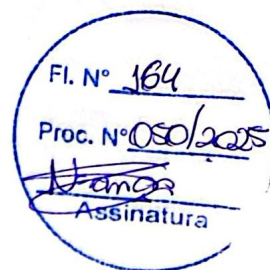
2.8 A contratada será responsável por todas as despesas decorrente da execução de trabalho em horários extraordinários (diurno ou noturno), e despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do objeto desta contratação.

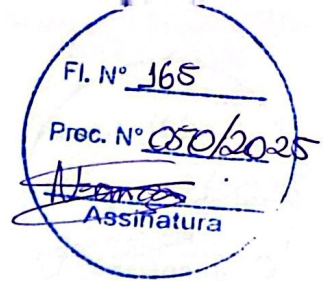
2.9 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do serviço deste instrumento qualquer relação de emprego entre a SEADI e os empregados da empresa licitante vencedora do certame.

2.10 A contratada, às suas expensas, manterá fiscalização contínua do andamento das tarefas de seus empregados e corrigindo prontamente quaisquer irregularidades, sem custos adicionais para a contratante.

2.11 Os agentes de portaria e bombeiros civis deverão durante o horário do evento exercerem suas funções, conforme normas e instruções recebidas pela contratante, comunicando por escrito e de imediato à SEADI, todas as ocorrências e verbalmente as situações suspeitas com posterior comunicado, devendo assegurar a integridade física do acervo patrimonial, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e a prática de outros atos que resultem em dano ao patrimônio público, e também comunicar imediatamente à SEADI, bem como o responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas providências de regularização necessárias.

2.12 Será de responsabilidade da contratada, quanto aos seus empregados, o fornecimento de alimentações (lanche, refeições e águas), como também custos de traslado, ou outros atendimentos pessoais que vierem a ser necessários para execução do serviço, não cabendo a contratante a nenhum custo adicional;





2.13 Será de responsabilidade da contratada, oferecer assistência técnica que consiste na permanência de um responsável no local durante o evento, para solucionar eventuais problemas que possam acontecer durante a realização do evento, que deverá portar telefone móvel, com DDD de Roraima, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações da SEADI.

2.14 Os agentes de portaria e bombeiros civis deverão se apresentar com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência no local e horário previsto para início dos serviços a fim de receber as instruções (briefing), e devida conferência do Fiscal ou Responsável pela Administração Pública, e para a devida liberação do trabalho; sendo que a apresentação (antecedência) não contará como prestação do serviço a CONTRATANTE.

2.15 Os funcionários da contratada deverão manter-se constante no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, exceto, em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato ao preposto e na ausência deste, à Fiscalização do Contrato.

2.16 Os funcionários da contratada deverão conhecer as atividades do posto que ocupar, assim como a perfeita utilização dos equipamentos de rádio transmissão, telefones e outros que possam ser colocados à sua disposição pela empresa.

2.17 Os funcionários da contratada deverão permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, conforme instruções a serem repassadas pela SEADI previamente ao evento.

2.18 As datas e horários do evento para prestação dos serviços, serão definidos pela SEADI, sendo informado com antecedência de no máximo 07 (sete) dias corridos antes da execução, estando a empresa contratada ciente que a prestação de serviços poderá ocorrer inclusive durante o final de semana (sábado e domingo), bem como feriado.

2.19 Caso ocorra motivos de força maior, a SEADI poderá alterar as datas fixadas, avisando a empresa da possível alteração.

2.20 A contratada deverá disponibilizar supervisor para coordenar os funcionários que estarão prestando serviço, sendo necessário que o supervisor possua vínculo empregatício com a empresa.

2.21 Não subcontratar o objeto do presente instrumento.

2.22 O licitante deverá cumprir integralmente os requisitos de qualificação técnica e habilitação econômico-financeira estabelecidos no Termo de Referência, em atenção disposto no art. 67, inciso II e Artigo 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Esta obrigação visa garantir que o contratado possua a expertise e a solidez financeira necessárias para a execução satisfatória do objeto contratado, assegurando a eficácia e a qualidade dos serviços prestados.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1 Justifica-se a não realização do levantamento de mercado, em atenção ao disposto no art. 9º, §1º da IN 58/2022, por não haver opções de soluções a ser avaliadas para atendimento da necessidade exposta na Tabela 1, considerando que a eventual contratação pretendida envolve serviços comuns, facilmente realizados no mercado, e prestados por um leque de licitantes, que garante a participação de empresas e consequentemente ampla competição entre os interessados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agente de portaria e bombeiro civil, conforme a descrição dos serviços a seguir, em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

4.2 O serviço de Agente de Portaria compreende a execução do serviço de controle e recepção nos eventos apoiados e/ou realizados por esta SEADI, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e controle, objetivando melhor conforto e organização aos participantes do respectivo evento.

4.3 O serviço de Bombeiro Civil compreende a execução do serviço de atuar em situações de emergência. Suas responsabilidades incluem inspeções de segurança, atendimento a ocorrências, resgate de vítimas e evacuação de áreas em risco. Com habilidades técnicas e conhecimento especializado, os bombeiros civis protegem vidas, propriedades e o meio ambiente, agindo com rapidez, coragem e eficácia para garantir a segurança da comunidade.

4.4 As diárias dos serviços serão de 8 horas; os turnos variam conforme os horários de cada evento, podendo ser matutino, vespertino e noturno, a ser definido.

Tabela 1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agente de portaria Agente de Portaria - Diárias de: 8 horas. Os agentes de portaria (controle de acesso e ordem pública) deverão possuir treinamento(s) adequado para execução dos serviços e deverão prestar os serviços devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e deverão contar com sistema de comunicação via rádio durante todo o evento; A contratada deverá se responsabilizar por todos e quais quaisquer atos praticados pelos agentes de portaria que prestarem os serviços contratados, inclusive na esfera criminal; Nos preços informados, deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, salariais, horas-extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, EPI's, seguros e demais custos/gastos necessários para a realização dos serviços contratados.
2	Eventual contratação de empresa especializada para prestação de bombeiro civil Bombeiro Civil: Diárias de: 8 horas. O profissional que irá prestar deverá ser devidamente qualificado para executar o serviço e devidamente uniformizado e identificado; Nos preços informados, deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, salários, horas-extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, EPIs, seguros e demais custos/gastos necessários para a realização dos serviços contratados.

4.5 O objeto desta eventual contratação são caracterizados como comuns, conforme disposto no inciso XIII do art.6º da Lei nº 14.133, de 2021;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 Para definir as quantidades estimadas necessárias para atender os eventos, baseou-se em eventos anteriores, observando o fluxo de circulação de pessoas, conforme tabelas da memória de cálculo. Os números representam quantidades estimadas, já que as características dos eventos são individuais. Ficando também a critério da Administração, os quais serão realizados de forma esporádica e baseados em diárias estimadas de possíveis eventos a serem realizados por esta SEADI, sendo que esses eventos ocorrem de maneira ocasional e não *contínua mensalmente*, em virtude de diversos fatores que por ventura venham a ocorrer, realizar ou não o evento ou até mesmo realizá-lo em quantidade menor de dias do que o previsto.

Tabela 2

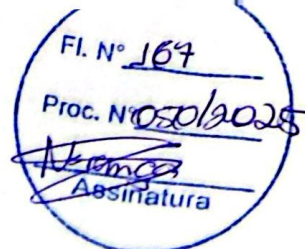
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Quantidade estimada
1	Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agente de portaria Agente de Portaria - Diárias de: 8 horas. Os agentes de portaria (controle de acesso e ordem pública) deverão possuir treinamento(s) adequado para execução dos serviços e deverão prestar os serviços devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e deverão contar com sistema de comunicação via rádio durante todo o evento; A contratada deverá se responsabilizar por todos e quais quaisquer atos praticados pelos agentes de portaria que prestarem os serviços contratados, inclusive na esfera criminal; Nos preços informados, deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, salariais, horas-extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, EPI's, seguros e demais custos/gastos necessários para a realização dos serviços contratados.	Diária	889
2	Eventual contratação de empresa especializada para prestação de bombeiro civil Bombeiro Civil: Diárias de: 8 horas. O profissional que irá prestar deverá ser devidamente qualificado para executar o serviço e devidamente uniformizado e identificado; Nos preços informados, deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, salários, horas-extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, EPIs, seguros e demais custos/gastos necessários para a realização dos serviços contratados.	Diária	310

5.2 As informações do Tabela abaixo compõem os eventos da SEADI.

Tabela 3

Evento	Duração (dias)
--------	----------------

Feira de Exposição Agropecuária	9
Feira da Economia Criativa	2
Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CECTI RR	3



I. Expoferr:

a) Um evento crucial para integrar a cadeia produtiva do agronegócio, evidenciando os resultados empresariais e institucionais à sociedade local, impulsionando a economia e os negócios do Estado. Considerando a magnitude desse evento, que engloba atrações musicais de âmbito nacional e regional, fomento de negócios de diversos segmentos, atividades e competições esportivas, exposição de animais e outras atrações diárias, a EXPOFERR é uma plataforma de conexão que estimula o comércio e o desenvolvimento econômico do Estado de Roraima.

b) Verifica-se a quantidade estimada de 863 diárias de 8h de serviço de agente de portaria e a quantidade estimada de 300 diárias de 8h de serviço de bombeiro civil, para atender no evento da EXPOFERR, conforme demonstrado abaixo.

Tabela 4 - Memória de Cálculo Agente de Portaria

PRÉ-EVENTO					
Local	Qtd. De Turnos (8h) (a)	Qtd. Agente de Portaria por Turno (b)	Qtd. Total de Agente de Portaria (c) = (a*b)	Qtd Dias (d)	Qtd Total Diárias (e)=(c*d)
Portão da Entrada Principal	3	2	6	2	12
Portão BR 174 - Estacionamento Autoridades	3	2	6	2	12
Portão Via Monte Cristo - Estacionamento Expositores	3	2	6	2	12
Circulação e apoio	3	2	6	2	12
Subtotal			24	2	48
EVENTO					
Local	Qtd. De Turnos (8h) (a)	Qtd. Agente de Portaria por Turno (b)	Qtd. Total de Agente de Portaria (c) = (a*b)	Qtd Dias (d)	Qtd Total Diárias (e)=(c*d)
Portão da Entrada Principal	3	3	9	5	45
Portão BR 174 - Estacionamento Autoridades	3	3	9	5	45
Portão Via Monte Cristo - Estacionamento Expositores	3	4	12	5	60
Barreiras Móveis - Parte Interna do Parque de Exposição Dandãezinho	3	4	12	5	60
Praça de Alimentação 1 e 2	3	5	15	5	75
Circulação e apoio	3	8	24	5	120
Salas administrativo	3	2	6	5	30
Arquibancadas (Portaria)	2	3	6	5	30
Arquibancadas (Circulação)	2	4	8	5	40
Camarotes (Portaria)	2	6	12	5	60
Camarotes (Circulação)	2	4	8	5	40
Palco (frente do palco, camarim,					

escadas do palco, portaria do palco e ambiente interno do palco)	2	15	30	5	150
Subtotal			151	5	755
PÓS EVENTO					
Local	Qtd. De Turnos (8h) (a)	Qtd. Agente de Portaria por Turno (b)	Qtd. Total de Agente de Portaria (c) = (a*b)	Qtd Dias (d)	Qtd Total Diárias (e)=(c*d)
Portão da Entrada Principal	3	2	6	2	12
Portão BR 174 - Estacionamento Autoridades	3	2	6	2	12
Portão Via Monte Cristo - Estacionamento Expositores	3	2	6	2	12
Praça de Alimentação 1 e 2	3	2	6	2	12
Circulação e apoio	3	2	6	2	12
Subtotal			30	2	60
TOTAL PRÉ EVENTO + EVENTO + PÓS EVENTO			205		863

Fl. N° 168
Proc. N° 050/2023
Assinatura

Tabela 5 - Memória de Cálculo Bombeiro Civil

Local	Qtd. Bombeiros turno (8h) (a)	Qtd Dias (b)	Qtd Total (a*b)
Competições esportivas	8	5	40
Praça de Alimentação 1 e 2	4	5	20
Salas administrativo	4	5	20
Arquibancadas (Circulação)	30	5	150
Camarotes (Circulação)	10	5	50
Palco (frente do palco, camarim, escadas do palco, portaria do palco e ambiente interno do palco)	4	5	20
TOTAL DE DIÁRIAS			300

5.3 LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.3.1. Os serviços serão prestados nas dependência do seguinte local:

5.3.1.1 Parque de Exposição Dandãezinho, localizado a BR 174 - Monte Cristo, s/n - Boa Vista/RR, cep: 69.300-000.

5.3.1.2 O serviço deverá ser executado em período diurno e noturno, nos dias de realização do evento, dividido em três turnos de 8h:

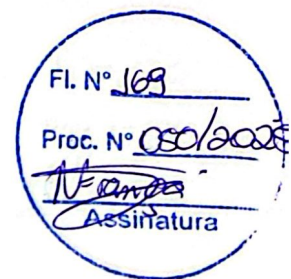
II) Feira da Economia Criativa:

a) A Feira de Economia Criativa realizada pela SEADI, tem como objetivo reunir em um só espaço empresas que desenvolvem produtos e serviços criativos e inovadores. Podendo assim, aumentar a visibilidade e a valorização dos negócios e produtos do setor, promovendo oportunidades e gerando impacto econômico positivo para o Estado de Roraima. Esse evento ocorre 1 vez no ano, com duração de 2 dias, tem a possibilidade de atender 200 a 300 pessoas. De modo que seja necessário as quantidade adequadas de cadeiras, mesas e entre outros itens para melhor acomodação dos participantes.

b) Verifica-se a quantidade estimada de 8 diárias de 8h de serviço de agente de portaria e a quantidade estimada de 4 diárias de 8h de serviço de bombeiro civil, para atender no evento da **Feira da Economia Criativa**, conforme demonstrado abaixo.

TABELA 6 - Memória de Cálculo Agente de Portaria

Local	Qtd. De Turnos (8h) (a)	Qtd. Agente de Portaria por Turno (b)	Qtd. Total de Agente de Portaria (c) = (a*b)	Qtd Dias (d)	Qtd Total Diárias (c*d)
--------------	--------------------------------	--	---	---------------------	--------------------------------



Entrada Principal	1	1	1	2	2
Circulação e apoio	1	2	2	2	4
Estacionamento	1	1	1	2	2
Subtotal			4	2	8

TABELA 7 - Memória de Cálculo Bombeiro Civil

Local	Qtd. Bombeiros turno (8h) (a)	Qtd Dias (b)	Qtd Total (a*b)
Feira da Economia Criativa	2	2	4
TOTAL DE DIÁRIAS			4

5.4 LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.4.1. A realização do serviço será na cidade de Boa Vista/RR, em local a definir.

III) Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CECTI RR:

a) A integração entre ciência e tecnologia gera inovação na agricultura, indústria e serviços, aumentando a eficiência operacional, a redução de custos e benefícios, exploração de novos mercados, competitividade, diferenciação, segurança, entre outros fatores. O evento é fundamental no calendário de Roraima, não apenas pela qualidade e relevância das discussões, mas também pela clara orientação para ação e aplicação do conhecimento gerado. E com foco na construção de um futuro justo, sustentável e desenvolvido, a conferência sinalizou ainda um caminho promissor para a integração efetiva da ciência, tecnologia e inovação no desenvolvimento estadual. Esse evento possui a duração 3 dias no ano, com a possibilidade de atender em média entre 500 a 1.000 de pessoas entre inscritos e participantes.

b) Verifica-se a quantidade estimada de 18 diárias de 8h de serviço de agente de portaria e a quantidade estimada de 6 diárias de 8h de serviço de bombeiro civil, para atender no evento da **Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CECTI RR**: conforme demonstrado abaixo.

TABELA 8 - Memória de Cálculo Agente de Portaria

Local	Qtd. De Turnos (8h) (a)	Qtd. Agente de Portaria por Turno (b)	Qtd. Total de Agente de Portaria (c) = (a*b)	Qtd Dias (d)	Qtd Total Diárias (c*d)
Entrada Principal	1	1	1	3	3
Circulação e apoio	1	2	2	3	6
Estacionamento	1	1	1	3	3
Sala administrativo	1	2	2	3	6
Subtotal			6	3	18

TABELA 9 - Memória de Cálculo Bombeiro Civil

Local	Qtd. Bombeiros turno (8h) (a)	Qtd Dias (b)	Qtd Total (a*b)
Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CECTI RR	2	3	6
TOTAL DE DIÁRIAS			6

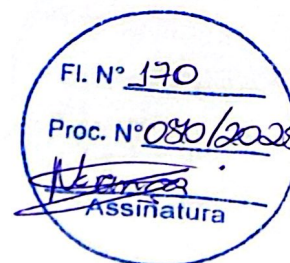
5.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.5.1. A realização do serviço será na cidade de Boa Vista/RR, em local a definir.

5.6 A referida prestação de serviços não será mensal, mas apenas durante os dias que compreendem a realização dos eventos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A pesquisa de preços foi realizada de acordo com as diretrizes da IN nº 65, de 07 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços e a elaboração do estudo técnico preliminar no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, formalizada por meio do **Mapa de Cotação de Preços EP 12897539**, tendo sido utilizados os parâmetros e metodologia conforme **Justificativa** acostada no EP 12897611. A estimativa da contratação é no **Valor Total de R\$ 355.979,51 (trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**



7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 A presente solução admite o parcelamento do objeto por item, conforme súmula 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 No âmbito institucional, haverá contratações que guardam relação/afinidade com o objeto deste instrumento, que versará sobre, materiais gráficos. As referidas contratações encontra-se em fase de instrução.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Trabalho (PAT), conforme detalhamento a seguir:

Plano Anual de Trabalho (PAT):

Programa: Desenvolvimento e Fortalecimento da Agropecuária

Ação: Gestão da Política Estadual do Agronegócio

Medida 2: Realização da EXPOFFER SHOW

Tarefa: Estimular e atrair investimentos em setores estratégicos da economia através da concretização do evento EXPOFFER show intensificando e potencializando o comércio exterior e o desenvolvimento econômico do agronegócio no estado.

Procedimento: Contratação de empresas prestadoras de serviços para a realização do evento EXPOFFER Show 2024.

9.2 O Plano de Contratações Anual está em fase de elaboração e posterior publicação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de agentes de portaria e bombeiros civis para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI/RR, visa alcançar resultados significativos em termos de segurança, organização e eficiência durante a realização de eventos e atividades sob sua responsabilidade.

10.1.1 Segurança Aprimorada: A presença de agentes de portaria e bombeiros civis qualificados e treinados proporcionará uma atmosfera de segurança reforçada em todas as instalações e eventos gerenciados pela SEADI/RR. Com a supervisão adequada e resposta rápida a situações de emergência, acidentes ou problemas de segurança, será garantido um ambiente seguro para todos os participantes e colaboradores.

10.1.2 Controle Eficiente do Acesso e Fluxo de Pessoas: Os agentes de portaria serão responsáveis por controlar o acesso às áreas designadas, garantindo que apenas pessoas autorizadas entrem nos locais específicos dos eventos. Isso ajudará a evitar tumultos, garantindo um fluxo de pessoas organizado e facilitando a segurança do público e dos participantes.

10.1.3 Prevenção de Emergências e Respostas Rápidas: Os bombeiros civis estarão preparados para identificar e mitigar potenciais riscos de segurança, realizar inspeções preventivas e agir prontamente em caso de emergência. Sua presença garantirá uma resposta imediata e eficaz a qualquer incidente, minimizando danos e garantindo a segurança de todos os presentes.

10.1.4 Promoção da Imagem Institucional: Ao demonstrar um compromisso claro com a segurança e o bem-estar dos participantes e colaboradores, a SEADI/RR reforça sua imagem como uma instituição responsável e dedicada ao sucesso de seus eventos. Isso contribui para fortalecer a confiança do público e

parceiros, consolidando sua posição como um líder na promoção do desenvolvimento agrícola, inovação e progresso em Roraima.

10.2 Em suma, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de agentes de portaria e bombeiros civis representa um investimento estratégico para a SEADI/RR, visando garantir a segurança, ordem e eficiência em suas atividades e eventos, além de reforçar sua reputação como uma instituição comprometida com a excelência e o bem-estar da comunidade.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1 A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento dos itens e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade dos serviços.

11.2 Durante a vigência do contrato, a administração deve realizar um monitoramento e fiscalização contínuos dos serviços prestados pela empresa especializada. Isso inclui avaliar o cumprimento dos padrões de qualidade, verificar a adequação dos profissionais fornecidos, e tomar medidas corretivas em caso de não conformidade ou insatisfação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 Embora a eventual contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de agentes de portaria e bombeiros civis não esteja diretamente relacionada a atividades que possam causar impactos ambientais significativos, ainda é importante considerar possíveis impactos ambientais indiretos e tomar medidas mitigadoras adequadas. Aqui estão algumas possíveis questões ambientais e medidas mitigadoras associadas à eventual contratação:

12.2 Possíveis Impactos Ambientais:

12.2.1 **Consumo de Recursos Naturais:** A operação dos serviços de agentes de portaria e bombeiros civis pode envolver o uso de recursos naturais, como energia elétrica, água e materiais de escritório.

12.2.2 **Emissões de Gases de Efeito Estufa:** As atividades de deslocamento dos agentes de portaria e bombeiros civis até os locais de trabalho podem resultar em emissões de gases de efeito estufa, especialmente se forem utilizados veículos motorizados.

12.2.3 **Geração de Resíduos:** A prestação desses serviços pode gerar resíduos, como papel, plástico, embalagens e resíduos orgânicos, que precisam ser gerenciados adequadamente para evitar impactos ambientais negativos.

12.3 Medidas Mitigadoras:

12.3.1 **Eficiência Energética:** A SEADI/RR pode exigir que a empresa contratada adote medidas para promover a eficiência energética, como o uso de iluminação LED, equipamentos energeticamente eficientes e a implementação de práticas de economia de energia.

12.3.2 **Transporte Sustentável:** Encorajar a empresa contratada a adotar práticas de transporte sustentável, como planejar rotas que minimizem a distância percorrida e número de transporte por viagem podendo reduzir as emissões de gases de efeito estufa.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 Em atenção ao disposto no inciso XIII, art 9º, da IN 58 de 08 de agosto de 2022, diante da análise desenvolvida e todas as informações contidas no presente estudo técnico, **DECLARAMOS VIÁVEL e RAZOÁVEL** a eventual contratação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

13.2 Diante das informações discorridas no presente estudo técnico preliminar, entendemos viável a eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agente de portaria e bombeiro civil, destinadas a atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI/RR, que maximizará a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, observados os princípios da economicidade, eficácia, eficiência e atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

13.3 Entendemos que a eventual contratação ora pretendida deverá se dar por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)**, conforme Art 3º inciso I e III, nº11.462/2023

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas

compras centralizadas;

13.4 A utilização do registro de preços para a eventual contratação se mostra pertinente à Administração Pública por diversas razões. Primeiramente, este procedimento, permitido por lei, oferece à Administração a capacidade de contratar de forma estimada, o que facilita a gestão dos recursos públicos e garante maior transparência nos processos de contratação de serviços.

13.5 Ao adotar o registro de preços, a Administração se posiciona de maneira proativa em relação a futuras demandas. Essa abordagem estratégica permite que outros órgãos também se beneficiem da mesma ata de registro de preços, otimizando assim os recursos públicos e promovendo uma gestão mais eficiente.

13.6 É importante ressaltar que o uso do registro de preços nesse contexto é uma estimativa, e sua aplicação será realizada de acordo com a demanda real por tais serviços, garantindo flexibilidade e adaptabilidade às necessidades específicas da Administração e dos órgãos envolvidos. Dessa forma, o registro de preços se apresenta como uma ferramenta valiosa para a gestão pública, contribuindo para a eficiência e eficácia na eventual contratação.



Elaborado por:

(assinatura eletrônica)
Jordania da Silva Pereira Soares
Gestora da UGAM/SEADI
Dec. nº 611-P, de 13 de abril de 2023.
(assinatura eletrônica)

Juliane Amarante Araújo
Assistente Executivo
Decreto nº 606-p de 13 de Abril de 2023

(assinatura eletrônica)
Juliana Rodrigues
Membro da Comissão Permanente de Cotação de Preços - UGAM/SEADI
Decreto Nº 28-P de 13 de Janeiro de 2023.

(assinatura eletrônica)
Fabrício Peixoto e Peixoto
Membro da Comissão Permanente de Cotação de Preços - UGAM/SEADI
Decreto Nº 28-P de 13 de Janeiro de 2023

De Acordo:

(assinatura eletrônica)
Márcio Glayton Araújo Grangelro
Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação -SEADI
Decreto nº 5-P, de 6 de janeiro de 2023.



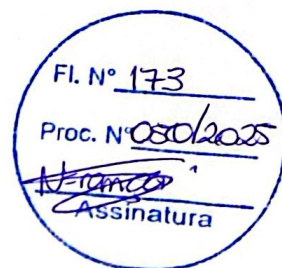
Documento assinado eletronicamente por **Jordania da Silva Pereira Soares, Gestor de Atividade-Meio**, em 10/07/2024, às 09:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Amarante Araújo, Assistente Executivo**, em 10/07/2024, às 09:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues, Membro da Comissão de Cotação**, em 10/07/2024, às 09:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Peixoto e Peixoto, Membro da Comissão Permanente de Cotação de Preços da SEADI**, em 10/07/2024, às 09:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangelro, Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 10/07/2024, às 10:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13560987** e o código CRC **0E32B306**

ANEXO I-B - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. PLANILHA DEMONSTRATIVA DA DEMANDA

Item	Und.	Quant.	Valor Máximo Aceitável Unitário (R\$)	Valor Máximo Aceitável Total (R\$)
1.	Diária	1.589	297,29	472.393,81
2.	Diária	410	295,77	121.265,70
VALOR TOTAL			R\$ 593.659,51	

1.1. A descrição do(s) item(ns) está(ão) disposta(s) no MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II deste edital.

1.2. O quantitativo de cada Órgão Participante deste Registro de Preços se encontra no subitem 1.3 da minuta de Ata de Registro de Preços (ANEXO III) deste edital.

2. VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 593.659,51 (quinhentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

3- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. SEADI

3.1.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

- Se tratando do Evento **EXPOFERR**, a realização do serviço será no Parque de Exposição Dandãezinho, localizado a BR 174 - Monte Cristo, s/n - Boa Vista/RR, cep: 69.300-000.
- Se tratando dos Eventos **Feira da Economia Criativa e Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CECTI RR** a realização do serviço será na cidade de Boa Vista/RR, em local a definir.

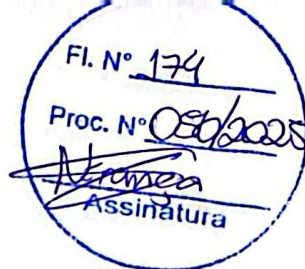
3.2. SECULT

3.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais: Se tratando dos Eventos: **REVEILLON E SÃO JOÃO NO ANAUÁ**, a execução dos serviços será no Parque Anauá, localizado a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Bairro Aeroporto, CEP 69.300-000, cidade de Boa Vista - RR;

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS



PROCESSO N°: 18101.001568/2024.51 - SEADI PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 90039/2024	CNPJ
--	------

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agente de portaria Agente de Portaria - Diárias de: 8 horas. Os agentes de portaria (controle de acesso e ordem pública) deverão possuir treinamento(s) adequado para execução dos serviços e deverão prestar os serviços devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e deverão contar com sistema de comunicação via rádio durante todo o evento; A contratada deverá se responsabilizar por todos e quais quaisquer atos praticados pelos agentes de portaria que prestarem os serviços contratados, inclusive na esfera criminal; Nos preços informados, deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, salariais, horas-extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, EPI's, seguros e demais custos/gastos necessários para a realização dos serviços contratados	Diária	1.589		
2.	Eventual contratação de empresa especializada para prestação de bombeiro civil Bombeiro Civil: Diárias de: 8 horas. O profissional que irá prestar deverá ser devidamente qualificado para executar o serviço e devidamente uniformizado e identificado; Nos preços informados, deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, salários, horas-extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, EPIs, seguros e demais custos/gastos necessários para a realização dos serviços contratados.	Diária	410		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 0,00

Boa Vista – RR, 00 de xxxxxxxx de 2024.

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: Conforme estabelecido no subitem 4.2. do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

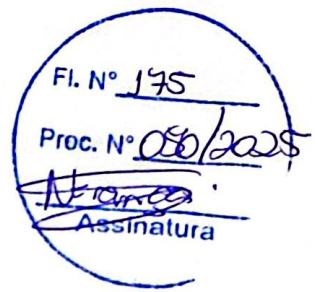
BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

FONE(S):

Proponente



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2024

PROCESSO Nº 18101.001568/2024.51 - SEADI

Aos _____ dias do mês de _____ de 2024, na **SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO- SELC**, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista - RR, neste ato representada por seu(ua) Secretário, o(a) Sr.(a) _____, juntamente com o pregoeiro, Sr.(a) _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 14.133**, de 1º/03/2021, do **Decreto nº 11.462**, de 31/03/2023, e aplicando subsidiariamente a **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____, _____ (Estado), Telefone: _____, Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns)	Vr. Total do(s) Item(ns)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. Esta Ata refere-se aos preços registrados para à **Eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agente de portaria e bombeiro civil**, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)

1.1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como ANEXO desta Ata.

1.1.2. A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

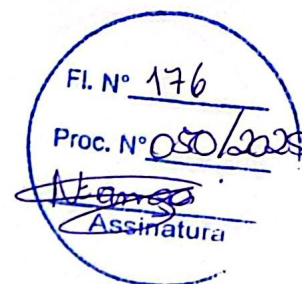
1.2. São Órgãos participantes deste Registro de Preços;

Ord.	Órgão(s) Participante(s)
1.	Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI
2.	Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECULT/RR

1.3. Do quantitativo de cada Órgão Participante:

Item	SEADI	SECULT	Qtd. Total
1.	889	700	1.589

2.	310	100	410
----	-----	-----	-----



1.4. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante:

Item	Qtd. Total
1.	3.178
2.	820

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PUBLICIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023).

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio Instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima.

2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

3.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que

apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor conforme dispõe o § 2º do art. 90 da Lei 14.133 de 1º/04/2021.

3.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

3.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23.

3.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

3.7. A regra prevista no subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.2.1. Caso os fornecedores que não aceitarem reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.2. Na hipótese prevista na cláusula anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.

5.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no subitem 5.8 desta cláusula, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais



vantajosa.

5.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.2. Não comprovada existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 5.4.1 desta cláusula, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.

5.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 5.8 desta cláusula, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

5.5.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de preços sem motivo justificado;

5.5.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.5.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 4.4.1 desta cláusula;

5.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.5.1 ao 5.5.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.7. Caso ocorra o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.8.1. por razão de interesse público;

5.8.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.8.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no subitem 5.2.3 e 5.4.3, ambos desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE E DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

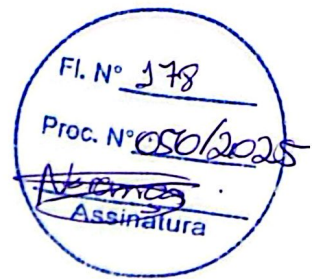
6.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.1.1. O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.

6.1.2. No caso previsto no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.

6.1.3. O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido.

6.1.4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o subitem 6.1 desta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por



cento dos quantitativos dos itens do Instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

6.1.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

6.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.1.8. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes ou itens do registro de preços poderá aderir à ARP, na qualidade de órgão não participante, nos demais lotes e itens do mesmo registro de preços;

6.2. As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para os órgãos participantes, mediante acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada órgão;

6.2.1. É vedado o remanejamento de item ou lote que possua preço distinto por localidade, exceto quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes em que o item ou lote não tenha preços diferentes;

6.2.2. O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP, observado o subitem anterior;

6.2.3. Para efeito do disposto no subitem 6.2 desta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;

6.2.4. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir à ARP de órgãos e entidades de outros Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou da União, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

6.2.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

6.2.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

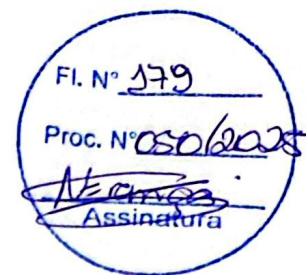
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 7.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes

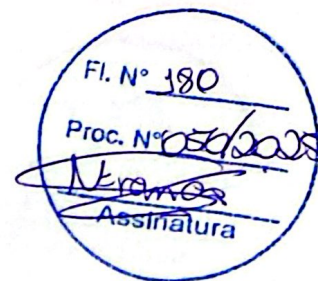


hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

6.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Estado de Licitação e Contratação - SELC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pregoeiro (a) da SELC

XXX nome do representante XXX
XXX nome da empresa XXX

ANEXO - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Und. (se exigida no edital)	Qtd. Máxima	Qtd. Mínima	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)

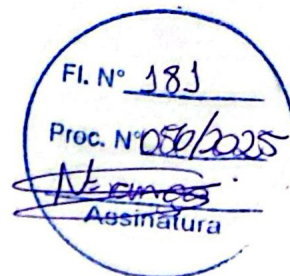
ANEXO IV DO EDITAL N°/.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/....

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA
E BOMBEIRO CIVIL QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE RORAIMA, POR
INTERMÉDIO DO (A), E

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto nº, de de 20..., publicada no DOE/RR de de de, portador(a) da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante

designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por
(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou
procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº
..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de
2021, o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais
legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do
Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nº .../..., mediante as cláusulas
e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agente de portaria e bombeiro civil, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agente de portaria Agente de Portaria - Diárias de: 8 horas. Os agentes de portaria (controle de acesso e ordem pública) deverão possuir treinamento(s) adequado para execução dos serviços e deverão prestar os serviços devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e deverão contar com sistema de comunicação via rádio durante todo o evento; A contratada deverá se responsabilizar por todos e quais quaisquer atos praticados pelos agentes de portaria que prestarem os serviços contratados, inclusive na esfera criminal; Nos preços informados, deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, salariais, horas-extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, EPI's, seguros e demais custos/gastos necessários para a realização dos serviços contratados	Diária	1.589		
2.	Eventual contratação de empresa especializada para prestação de bombeiro civil Bombeiro Civil: Diárias de: 8 horas. O profissional que irá prestar deverá ser devidamente qualificado para executar o serviço e devidamente uniformizado e identificado; Nos preços informados, deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, salários, horas-extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, EPIs, seguros e demais custos/gastos necessários para a realização dos serviços contratados.	Diária	410		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 0,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

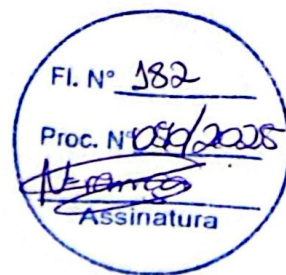
1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei 14.133/21, iniciando-se a partir da data da última assinatura, tendo eficácia legal após divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme art. 94 de Lei nº 14.133, de 2021 e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme previsão do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento, garantia do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. Para e efetiva entrega do objeto, a Contratada deve observar os endereços definidos no **Anexo I-B - Informações Complementares** do Edital, no ponto que trata dos locais de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Preço

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Orientação para a CONTRATANTE

Quando da formalização do Termo de Contrato, suprimir a redação da subcláusula 5.1.3. se o empenho da contratação for do tipo global ou ordinário, ou seja, a redação da subcláusula 5.1.3. só integrará o Termo de Contrato formalizado quando o empenho for do tipo **estimativo**, devendo a referida redação ser adaptada com as formalidades devidas, como a alteração da cor do texto e supressão desta tabela.

5.2. Pagamento

5.2.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/05/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os

preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

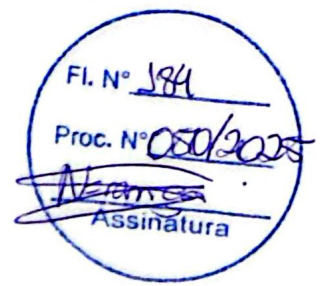
7.9.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive, sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.13. Realizar os serviços, conforme a especificação do objeto;

8.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.15. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da prestação dos serviços, sendo responsável ainda por qualquer acidente de trabalho que aconteçam com os seus funcionários;

8.16. Executar o serviço, sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pela Contratante, mediante ordem de serviço, dentro do prazo e local estabelecidos pela Contratante;

8.17. Fornecer e-mail válido para tratar das demais formalidades inerentes ao contrato;

8.18. Manter a disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24h após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;

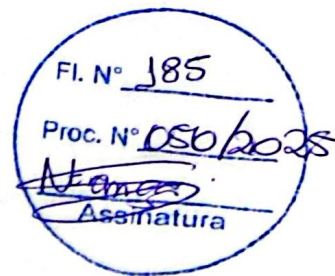
8.19. Poderá realizar visita no local do evento, previamente agendada com a Contratante, caso entenda ser necessário para a prestação do serviço;

8.20. Apresentar à Contratante as faturas/Notas Fiscais com todas as informações detalhadas e necessárias à fiscalização do contrato, pertinentes a prestação do serviço descrito, para a devida conferência dos valores cobrados.

8.21. Para o Bombeiro Civil, deverá ser seguida no que couber a Lei nº 11.901, de 12

de Janeiro de 2009 sem qualquer ônus a Contratante.

8.22. Deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade individual/coletiva, qualidade e tecnologia adequadas ao uso.



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 3 % (três por cento) do valor contratual.

9.2. A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:

I - nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;

II - no caso de seguro - garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até 30 dias, a contar da publicação da decisão homologatória do certame licitatório, em atenção ao disposto no artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Caso utilizada a modalidade de seguro - garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro - garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.7. deste contrato.

9.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.8.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.9. A modalidade seguro - garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 9.8., observada a legislação que rege a matéria.

9.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, fornecida com correção monetária.

9.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art 827 do Código Civil.

9.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.15.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

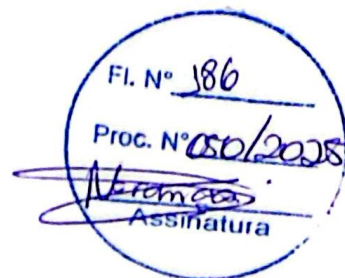
9.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato, em consonância com anexo I do Termo de Referência.

9.19. A garantia de execução é independente de garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 5 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do

contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o



Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: _____

II - Programa de Trabalho: _____

III - Elemento de Despesa: _____

IV - Fonte de Recursos: _____

12.2 - Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº _____, em ____/____/____, tipo _____, no valor de _____.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

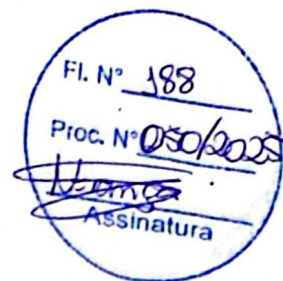
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por



simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 10, VI, do Decreto n. 20.477-E, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Bacarim, Secretário Adjunto**, em 20/09/2024, às 11:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14543069** e o código CRC **2C5C11E9**.

18101.001568/2024.51

14543069v2